



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 6.958, de 5 de novembro de 2025.**

## **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) de Mogi Mirim para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei comprehende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os macro-objetivos definidos nos programas eixos aglutinadores das unidades orçamentárias, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, sendo:

I - Mogi Mirim Inteligente e Resiliente atende os ODS: 4, 9, 10, 16;

II - Gestão Efetiva e Transparente atende os ODS: 8, 9, 16, 17;

III - Desenvolvimento Sustentável atende os ODS: 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 17;

IV - Mogi Mirim Segura e Bem Cuidada atende os ODS: 3, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 16;

V - Mogi Mirim Inclusiva atende os ODS: 1, 2, 3, 5, 10, 11, 16;

VI - Cidade Educadora atende os ODS: 4, 8, 10, 11, 17;

VII - Vida Saudável atende os ODS: 3, 8, 17;

VIII - Cuidando de Martim Francisco atende os ODS: 1, 3, 8, 11, 16;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IX - Câmara Municipal Modernizada atende o ODS: 16.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e seus indicadores, serão propostas pelo Poder Executivo mediante Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.026 será apresentada à Câmara Municipal, concomitante com o Projeto de Lei do Plano Plurianual, em conformidade com o § 4º e incisos do art. 139, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º A Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras, prevista no anexo IV, está em consonância com a proposta de nova estrutura administrativa a ser remetida ao Poder Legislativo, em sofrendo alterações, ficará o Poder Executivo obrigado a enviar Projeto de Lei adequando a presente Lei a alterações.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2.026 será apresentado à Câmara Municipal em 30 de setembro de 2025, em conformidade com os Projetos de Lei de que trata o art. 7º da presente Lei.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de novembro de 2 025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

**Projeto de Lei nº 118/25**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

Publicado (a) no Órgão Oficial  
do Município  
Jornal Oficial de Mogi Mirim  
em sua edição de:  
08/11/25